



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertiooga

ANO 01 - NÚMERO 08 - BERTIOGA/SP - 07 a 13 DE SETEMBRO DE 2002 - Distribuição Gratuita

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Prefeitura reúne *trade* para apresentar pesquisa sobre Turismo

Além de divulgar dados, encontro terá como objetivo discutir estudos e projetos para incrementar o setor

No próximo dia 12, às 10 horas, a Prefeitura do Município de Bertiooga, por intermédio da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, estará promovendo um encontro com todas as pessoas e órgãos envolvidos no *trade* de turismo do Município.

O evento, que acontecerá no Centro Pedagógico Paulo Freire, servirá para divulgação e debate do resultado de uma ampla pesquisa de opinião realizada em Bertiooga, além de outros estudos e projetos voltados ao setor.

O objetivo do encontro é apresentar aos participantes os principais interesses, dificuldades e sugestões citados pelos turistas nessa pesquisa e como transformar esses apontamentos em ações concretas.

A intenção da Prefeitura é realizar um trabalho em conjunto com os profissionais que atuam no ramo do turismo na cidade e, desta forma, alavancar todos os segmentos turísticos do município.

A reunião é aberta a todas as pessoas ligadas direta ou indiretamente à área de turismo. É importante que todos os envolvidos com o setor participem, tragam sugestões e dêem sua opinião, pois, assim, poderão ajudar a Prefeitura a desenvolver em Bertiooga um trabalho que traga benefícios a todos.

O Centro Pedagógico Paulo Freire fica no Paço Municipal, à rua Luiz Pereira de Campos, 901. Maiores informações na Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, através do telefone 3317-3567.



O Forte São João e a Vila de Itatinga, dois dos principais pontos turísticos do município, estarão na pauta de discussões na reunião que acontece dia 12, a partir das 10 horas, no Paço Municipal

Fotos Jayr Favero/PMB



Audiência Pública discute Plano Diretor

A Prefeitura de Bertiooga estipulou para o próximo dia 16 a 1ª Audiência Pública para discussão das diretrizes de elaboração da revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado do Município e de suas Leis Complementares.

Toda a sociedade civil foi convidada para participar dos trabalhos, desde associações até sociedades, conselhos, clubes, organizações e entidades de classe. O convite é estendido também a todos os municípios interessados em participar das discussões.

A primeira audiência pública sobre o tema será realizada no dia 16, a partir das 9 horas, no Centro Pedagógico Paulo Freire, instalado no Paço Municipal.

O objetivo do trabalho é adaptar as normas do Plano

Diretor ao Estatuto da Cidade, conforme a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Serão submetidas a revisão as Leis Municipais nº 315/98, 316/98 e 317/98, todas disponíveis no site www.bertiooga.sp.gov.br.

O prazo para os interessados apresentarem as propostas, anteriormente fixado entre os dias 12 e 23 de agosto, foi estendido para o dia 13 deste mês, e podem ser feitas das 9 às 16 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura.

Todas as propostas devem ser endereçadas à Comissão de Revisão do Plano Diretor. O endereço da Prefeitura é Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú. Mais informações podem ser obtidas através do telefone 3317-4000.

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 709
DE 26 DE AGOSTO DE 2002

"Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO**, o que ficou decidido nos autos do processo administrativo nº 1743/99, bem como o afastamento de alguns dos membros que compunham a comissão;

CONSIDERANDO que o servidor Enio Xavier renunciou ao recebimento da gratificação prevista em lei aos membros da comissão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Composição da Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga, prevista no art. 3º, I, da Lei Municipal n.º 343, de 28 de abril de 1999, junto à Secretaria Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para atuar como órgão encarregado das regularizações de que trata a mencionada Lei.

Art. 2º. A Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos passa a ter a seguinte constituição:

- 1º - Roberto Martins da Costa
- 2º - Nelo José Fernandes
- 3º - Mara Lúcia Lara Fernandes
- 4º - Roberto Esteves Martins Novaes
- 5º - Enio Xavier
- 6º - Tupi Rodrigues Cunha

§ 1º. Fica nomeado como Presidente da Comissão o servidor Roberto Martins da Costa.

§ 2º. A Comissão receberá a gratificação prevista no parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal nº 343/99, com exceção do membro Enio Xavier, por renúncia expressa a gratificação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Bertioga, 26 de agosto de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Autos nº 1743/1999
Seção de Técnica Legislativa

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EXPEDIENTE PUBLICADO EM 03/09/2002

5316/01	ELISABETE DE F. BOTTENE	Expedida a Carta de Habitação.
5787/00	JOÃO DA COSTA PINTO	Expedida a Carta de Habitação
4868/99	JOSÉ LUIS PAROLI	Expedida a Carta de Habitação
687/02	ASTESIA CAMARGO LEITE	Expedida a Carta de Habitação
2326/02	R.S.F. EMP. E PART. LTDA.	Expedida a Carta de Habitação, apresentar Laudo de Vistoria de Bombeiros
3065/02	ROBSON PAIM COSTA	Expedida a Carta de Habitação
21314/97	CÉLIA M. N. DE VUONO	Expedida a Carta de Habitação
9208/01	ANTONIO JOSÉ DE CAIRES	Expedida a Carta de Habitação
5790/01	MARCELO GREGNANIN	Expedida a Carta de Habitação
7734/01	CARLOS A. M. BASTOS	Expedida a Carta de Habitação
5647/01	ELIANA S. FUJISE KANKI	Expedida a Carta de Habitação
6052/98	RICARDO A. TEIXEIRA	Expedida a Carta de Habitação a EX-OFFÍCIO
10552/00	SERGIO DE OLIVEIRA	Expedida a Carta de Habitação a título precário
9611/01	MIDORI KITICI	Expedida a Carta de Habitação, apresentar Laudo de Vistoria de Bombeiros
50396/90	CLENILTON DE ARAÚJO	D.I.A. 3078, multa por obra em desacordo, correspondência devolvida.
51272/85	ASSOC. SEGURASUL	D.I.A. 3516, comparecer a P.M.B. para solucionar processo indeferido, correspondência devolvida.
52768/89	JOSÉ BORGES	Multa e emolumentos de Carta de Habitação devolvidas pelo correio.
8474/99	VALQUIRIA NITIE INOOE	Expedida a Carta de Habitação à título precário
0050/02	FÁBIO J. ALVES PINHEIRO	Expedida a Carta de Habitação à título precário
6621/00	WANTUIL S. DO CARMO	Expedida a Carta de Habitação à título precário
853/94	WILHWM G. FRIEDRICH NT	Deferida a petição 751/02
50052/90	MOACIR MALUTA	D.I.A. 3320, multa por obra em desacordo, providenciar regularização, correspondência devolvida.

WALDEMAR CÉSAR R. DE ANDRADE
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

04/09/2002

02113/93 – MARIA DA GRAÇA RACHID DE ASSIS – (ANEXO PROC. 5512/02) – DEFIRO O PEDIDO EM 30/08/02; 13138/96 – WAGNER SOARES ALBERGARIA FILHO – DEFERIDO EM 28/08/02; 14150/96 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ALTERNATIVA DE BERTIOGA – FM -DEFIRO O PEDIDO EM 23/08/02; 22456/97 – POTENCIAL ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA – INDEFERIDO O PEDIDO, EM 30/08/02; 2790/00 – RAUL MARTINS CALDEIRA – DEFIRO O CANCELAMENTO DA INSC. MUNIC. 2790-0 EM 28/08/02; 4385/00 – PAULO SÉRGIO DOS SANTOS GIMENES – DEFIRO O PEDIDO EM 02/09/02; 8607/00 – BELLA CASA DE PÃES E DOCE LTDA – DEFERIDO O PEDIDO EM 02/09/02; 1017/01 – JOSÉ RIBEIRO – DEFERIDO QUANTO AO BENEFÍCIO, EM 30/08/02; 3837/01 – CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA – DEFERIDO O PEDIDO, EM 28/08/02; 3342/01 – LUCIANA LOPES DO AMARAL – DEFERIDO O CANCELAMENTO DA INSC. MUNIC. 2135-0, EM 02/09/02; 4334/01 – FIBRAMAR COMERCIAL LTDA – ME – DEFERIDO EM 02/09/02; 6878/01 – ALINE JORGE MOISES – DEFERIDO O PEDIDO EM 23/08/02; 6879/01 – SILVANA APARECIDA PRADO – DEFERIDO EM 23/08/02; 0655/02 – MARIALDO BISPO DOS SANTOS BERTIOGA ME – DEFERIDO EM 03/09/02; 3336/02 – G. C.C. DE OLIVEIRA – ME – DEFERIDO O PEDIDO EM 22/08/02; 3337/02 – KATTIA LIRA DIEZ – INDEFERIDO O PEDIDO EM 22/08/02; 3991/02 – ADRIANA PEREIRA SIMÕES DE MELLO, DEFERIDO O PEDIDO EM 28/08/02; 4775/02 – ELEINE TIMÓTEO DO ROSÁRIO BERTIOGA – ME – DEFERIDO O PEDIDO EM 28/08/02; 5177/02 – EDIVAN PEREIRA DE ARAÚJO – ME, DEFERIDO O PEDIDO EM 28/08/02; 5282/02 – SONIA APARECIDA ROSSI – DEFERIDO O PEDIDO, EM 22/08/02; 5302/02 – MARCOS QUATRER BERTIOGA – ME – INDEFERIDO O PEDIDO EM 30/08/02; 5304/02 – JOMAR – CASA DE PESCA LTDA – ME – DEFERIDO O PEDIDO EM 22/08/02; 5330/02 – ISRAEL DE CARVALHO – DEFERIDO EM 26/08/02; 5331/02 – REGINALDO ALVES – DEFERIDO EM 26/08/02; 5337/02 – BANCO ITAÚ S/A – DEFERIDO EM 22/08/02; 5441/02 – SANDRO GONÇALVES DE FREITAS – DEFERIDO EM 30/08/02; 5447/02 – DANIELA PEREIRA DOS SANTOS – DEFERIDO O PEDIDO EM 30/08/02.

MARIA DE LOURDES R. DE CAMPOS
Chefe da Seção da Fiscalização Tributária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JAMILSON LISBOA SABINO, Coordenador da Comissão de Revisão do Plano Diretor, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 120, de 22 de maio de 2002 e a vista do que determina o artigo 44, da Lei Municipal nº 315, de 29 de setembro de 1998, **CONVIDA** a todas as entidades da sociedade civil, associações, sociedades de bairros, clubes, organizações, entidades de classe, conselhos, com sede no Município, e todos os municípios que está marcada para o dia **16 DE SETEMBRO DE 2002** a primeira **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discutir a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga e de suas Leis Complementares, adaptando suas normas ao Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e as propostas trazidas no decorrer dos anos com a aplicação do atual Plano Diretor.

A Audiência Pública ocorrerá no Centro Pedagógico, na Prefeitura do Município de Bertioga, das 9:00h às 16:00h, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga.

Bertioga, 29 de agosto de 2002.

JAMILSON LISBOA SABINO
Coordenador da Comissão de Revisão do Plano Diretor

PORTARIA Nº 185
DE 27 DE AGOSTO DE 2002

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a conclusão do processo administrativo nº 050/02 – I.S.S.B., tendo como objeto o requerimento de pensão por morte, com todos os atos devidamente cumpridos e observados;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pensão por morte à dependente **NEYDE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 84226 SSP/SP, CPF nº 249.678.838-00, em razão do falecimento de sua filha, a servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioga **NEILA DE FREITAS**, registro funcional nº 277, ocupante do cargo de médico clínico geral, nível 10-C, com proventos integrais, fundamentada no artigo 56, I, "d" da Lei Municipal 187/96 combinado com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com os direitos e vantagens previstos nos artigos 44, 56 e 57 da Lei Municipal 129/95, retroagindo os efeitos da presente até 23/07/02, termo inicial do direito à percepção do benefício.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Bertioga, 27 de agosto de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Publicada no quadro de editais e registrada no livro competente da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico

Autos nº 5352/2002
Seção de Técnica Legislativa

PORTARIA Nº 186
DE 27 DE AGOSTO DE 2002

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a conclusão do processo administrativo nº 049/02 – I.S.S.B., tendo como objeto o requerimento de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com todos os atos devidamente cumpridos e observados.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor público da Prefeitura do Município de Bertioga **PAULO JOSÉ FERRAZ DE ARRUDA**, registro funcional nº 279, ocupante do cargo de médico/anestesiologista/clínico geral, nível 10-D, com proventos integrais, fundamentada no artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal c/c artigo 29 da Lei Municipal 187/96, com os direitos e vantagens previstos nos artigos 44, 56 e 57 da Lei Municipal 129/95.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Bertioga, 27 de agosto de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Publicada no quadro de editais e registrada no livro competente da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico

Autos nº 5352/2002
Seção de Técnica Legislativa

EXPEDIENTE

Prefeitura de Bertioga

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertioga

Jornalista responsável:

MARCELLO DALL'OLIO - MTb: 27.111

Textos:

ROSÂNGELA RIBEIRO E MAGDA ALVES

Rua Luiz Pereira de Campos, 901

Vila Itapanhaú - Bertioga

CEP 11250-000

Telefone: 3317-4000 - Ramal 2019

Tiragem: 5.000 exemplares

Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218

Veículo de imprensa oficial, autorizado

pela Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da

Câmara Municipal são de

responsabilidade exclusiva do

Poder Legislativo

ATOS OFICIAIS**DECRETO Nº 710
DE 4 DE SETEMBRO DE 2002**

"Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Bertioga no valor de R\$ 8.630.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Trinta Mil Reais)".

JOSÉ NUNES VIVEIROS, Prefeito em exercício do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Bertioga e,

CONSIDERANDO que foi aprovado pelo Poder Legislativo a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.630.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Trinta Mil Reais);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.630.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Trinta Mil Reais) destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional Programática	Ficha Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor R\$
032000	0824400052.06	21	3390.00	20.000,00
032000	0824400051.01	22	4490.00	10.000,00
041000	0412200242.06	23	3190.00	200.000,00
043000	0412300262.01	33	3390.00	500.000,00
051000	1212200242.06	38	3190.00	500.000,00
052000	1230600222.08	43	3390.00	200.000,00
052000	1236100222.06	44	3190.00	300.000,00
052000	1236100222.06	45	3350.00	400.000,00
052000	1236100222.06	47	3390.00	1.500.000,00
052000	1236100221.05	48	4490.00	500.000,00
052000	1236100221.05	50	4490.00	500.000,00
052000	1236500212.06	55	3390.00	1.500.000,00
052000	1236500211.05	57	4490.00	500.000,00
053000	2781300072.06	59	3390.00	20.000,00
054000	1236100222.06	62	3190.00	100.000,00
061000	1648200092.06	66	3390.00	40.000,00
075000	1854200082.06	87	3390.00	200.000,00
077000	1545200252.06	88	3390.00	500.000,00
086000	1442200192.06	105	3390.00	20.000,00
087000	1030100062.06	110	3390.00	400.000,00
087000	1030100062.14	111	3390.00	300.000,00
087000	1030100062.99	112	3390.00	10.000,00
087000	1030100061.01	113	4490.00	10.000,00
087000	1030100061.15	115	4490.00	200.000,00

Art. 2º. As despesas com a cobertura de crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão	Funcional Programática	Ficha Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor R\$
062000	1648200091.99	71	4490.00	6.170.000,00
063000	1648200091.99	75	4490.00	1.500.000,00
078000	1545100141.05	92	4490.00	500.000,00
091000	2369500181.99	123	4490.00	460.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bertioga, 4 de setembro de 2002.

JOSÉ NUNES VIVEIROS

Prefeito em Exercício do Município
JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO

Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

Autos nº 5623/2001
Seção de Técnica Legislativa

**LEI Nº 502
DE 04 DE SETEMBRO DE 2002**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal no valor de R\$ 8.630.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Trinta Mil Reais)."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

JOSÉ NUNES VIVEIROS, Prefeito em exercício do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária realizada em 03 de setembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.630.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Trinta Mil Reais) destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional Programática	Ficha Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor R\$
032000	0824400052.06	21	3390.00	20.000,00
032000	0824400051.01	22	4490.00	10.000,00
041000	0412200242.06	23	3190.00	200.000,00
043000	0412300262.01	33	3390.00	500.000,00
051000	1212200242.06	38	3190.00	500.000,00
052000	1230600222.08	43	3390.00	200.000,00
052000	1236100222.06	44	3190.00	300.000,00
052000	1236100222.06	45	3350.00	400.000,00
052000	1236100222.06	47	3390.00	1.500.000,00
052000	1236100221.05	48	4490.00	500.000,00
052000	1236100221.05	50	4490.00	500.000,00
052000	1236500212.06	55	3390.00	1.500.000,00
052000	1236500211.05	57	4490.00	500.000,00
053000	2781300072.06	59	3390.00	20.000,00
054000	1236100222.06	62	3190.00	100.000,00
061000	1648200092.06	66	3390.00	40.000,00
075000	1854200082.06	87	3390.00	200.000,00
077000	1545200252.06	88	3390.00	500.000,00
086000	1442200192.06	105	3390.00	20.000,00
087000	1030100062.06	110	3390.00	400.000,00
087000	1030100062.14	111	3390.00	300.000,00
087000	1030100062.99	112	3390.00	10.000,00
087000	1030100061.01	113	4490.00	10.000,00
087000	1030100061.15	115	4490.00	200.000,00

Art. 2º. As despesas com a cobertura de crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão	Funcional Programática	Ficha Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor R\$
062000	1648200091.99	71	4490.00	6.170.000,00
063000	1648200091.99	75	4490.00	1.500.000,00
078000	1545100141.05	92	4490.00	500.000,00
091000	2369500181.99	123	4490.00	460.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2002.

JOSÉ NUNES VIVEIROS

Prefeito em Exercício do Município
JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO

Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

Lei nº 502/02 - Autos nº 5623/01
Seção de Técnica Legislativa



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Bertioga

Prefeitura divulga resultado final do Concurso Público



Última edição do Boletim teve 76 páginas

Menos de dois meses depois de começar a ser editado, o Boletim Oficial do Município de Bertioga (BOM) já entra para a história da cidade.

Isso porque, em sua última edição, a de número 7, o BOM foi publicado com um total de 76 páginas, em razão da obrigatoriedade do Executivo em divulgar o resultado final do Concurso Público realizado pela Administração.

No total, foram impressos aproximadamente 6 mil nomes de candidatos habilitados no exame.

Durante toda a semana, a procura pelos cinco mil exemplares foi intensa nos diversos pontos de distribuição do BOM, principalmente no Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal. Somente neste local, cerca de 700 exemplares do jornal foram retirados por interessados.

Nesta edição, o Boletim Oficial do Município de Bertioga volta a ser editado em quatro páginas, conforme sua proposta inicial, sempre com o compromisso de transmitir à população assuntos de interesse da comunidade e as publicações oficiais do Executivo, Legislativo e do Instituto de Seguridade Social de Bertioga (ISSB).

No total, mais de 13 mil pessoas participaram do Concurso Público.

ATOS OFICIAIS

RESULTADOS DOS RECURSOS E RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO 01/2002

Apresentaram recurso, dentro do prazo estabelecido no Edital, os candidatos a seguir relacionados, tendo os respectivos recursos os resultados constantes da mesma relação.

INSCRIÇÃO	CARGO	CANDIDATO	RG	RESULTADO DO RECURSO
1) 48590	1-AJUDANTE GERAL	ACACIA MARIA SOARES SILVEIRA	22.838.703-6	DEFERIDO
2) 57584	10-MOTORISTA	ANTONIO ADIR GIRAUD	16.839.831	INDEFERIDO
3) 45609	10-MOTORISTA	ADILSON LUIS NASCIMENTO	26.635.785-4	INDEFERIDO
4) 74801	10-MOTORISTA	RICARDO COELHO DO AMARAL	33.253.463-7	INDEFERIDO
5) 41932	16-OPERADOR DE MÁQUINAS	JUSCELINO BAPTISTA	21.746.682	INDEFERIDO
6) 61916	17-GUARDA MUNICIPAL	CRISTONILSON DE OLIVEIRA TOBIAS	26.217.097-8	INDEFERIDO
7) 55701	22-FISCAL	GILBERTO SOARES REQUENA	14.073.524-0	INDEFERIDO
8) 57223	22-FISCAL	JONAS ISMAR MACHADO	10.757.704	INDEFERIDO
9) 42982	24-PROF. ED. BASICA I	CRISTIANE EUGÊNIA S.AMARANTE	28.207.898-8	INDEFERIDO
10) 42638	26-ARQUITETO	TUPI RODRIGUES CUNHA	14.749.583	INDEFERIDO

Em virtude do deferimento do recurso interposto por Acacia Maria Soares Silveira, que estava classificada em 167º lugar no cargo de Ajudante Geral, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público 01/2002, publicada no Boletim Oficial do Município, edição nº 07, de 31 de agosto a 06 de setembro de 2002, páginas 3 a 14, sofreu a seguinte alteração: até o classificado de número 166, permanece inalterada; o candidato classificado na 168ª colocação passa a ser o 167º classificado e assim sucessivamente, até o final, sendo que o de número 855 passa a ser o candidato classificado número 854. A relação para o cargo de Ajudante Geral, deficientes físicos, passou a ser a seguinte:

Cargo: 56 - AJUDANTE GERAL (Deficientes)

CLASS.	INSCR.	NOME	R.G.	PROVA PRÁTICA	TOTAL
1)	42766	WALMIR CELESTINO DA SILVA	20236313	82.50	82.50
2)	48590	ACACIA MARIA SOARES SILVEIRA	228387036	75.00	75.00
3)	63289	JULIO CESAR DA S COSTA	11187578-X	72.50	72.50
4)	74838	ANDERSON LOPES	30346608-x	67.50	67.50

Bertioga, 6 de setembro de 2002

JOSÉ ANTÔNIO RUFINO COLLADO

Presidente da Comissão Organizadora de Concurso Público

CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18,

DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

DO FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei 396/00, sendo, portanto, órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, após analisar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Bertioga RESOLVE: aprovar o presente feito com as alterações constantes na Ata da Reunião Ordinária e dar publicidade do mesmo, através da presente Resolução Normativa e dá outras providências.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE BERTIOGA

O Conselho Tutelar de Bertioga, eleito em 04.03.01, e empossado em 02.04.01, reunido em sua Sede na Rua Valter Pereira Prado nº 11 na Vila Itapanhaú nesta cidade de Bertioga, SP, cumprindo o disposto no artigo 4º do parágrafo 2º da Lei Municipal nº 399/00, após ampla discussão, elaborou e aprovou o presente Regimento Interno.

DA ELABORAÇÃO FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional, previsto no título V do capítulo I do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Federal nº 8.069/90. Criado pela Lei Municipal nº 399/00, tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições e competência estabelecidas nos artigos 95, 136, 138,191 e 194 do ECA e no artigo 3º da Lei Municipal nº 399/00.

Art. 2º - O Conselho Tutelar com competência territorial sobre as regiões situadas na cidade de Bertioga - SP compreendido entre os bairros de Boracéia a Caiubura neste município, o qual somente será alterado com eventual criação de novos Conselhos Tutelares.

Art.3º - O Conselho Tutelar reger-se-á por este Regimento Interno e subsidiariamente pelas leis aplicáveis, podendo ser modificado no todo ou em parte, por deliberação da maioria de seus membros, em sessão convocada especialmente para esse fim.

DA COMPOSIÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E DO ATENDIMENTO.

Art. 4º - O Conselho Tutelar de Bertioga se compõe de 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e de igual número de Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos e empossados nos termos da Lei.

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares Titulares serão substituídos em suas faltas ou impedimentos superiores a 15(quinze) dias e, na vacância, convocar-se-á substituto, suplente da mesma área vaga, até o término do afastamento do conselheiro titular, após deliberação do Colegiado.

Art. 6º - A sede do Conselho Tutelar de Bertioga terá expediente das 09:00h às 19:00h de segunda a domingo com atendimento ininterrupto com a presença mínima de 03(três) conselheiros e das

1900h às 0900h em plantão externo com celular.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador administrar o revezamento entre os Conselheiros Tutelares no horário de almoço bem como o serviço administrativo.

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares Titulares atenderão na sede nos dias e horários normais de expedientes estipulados no artigo anterior e constarão de escala previamente elaborada pelo Colegiado.

Art. 8º - A organização funcional do Conselho Tutelar de Bertioga, compreende dois cargos com funções específicas, sendo um Coordenador e um Secretário, eleitos por seus pares, empossados na própria reunião que os elegeu com mandato de seis meses, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Os cargos mencionados no caput deste artigo, não atribuem aos exercentes, qualquer remuneração, abono, ou outro benefício adicional em razão destas funções, nem os eximem dos deveres de Conselheiro.

Art. 9º - Compete ao Coordenador

I - Zelar pelo cumprimento das atividades do Conselho Tutelar, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno, a legislação aplicável, as normas estabelecidas e as decisões deste Conselho Tutelar, compor em conjunto com os demais Conselheiros, a pauta das sessões, compreendendo os casos a serem discutidos e resolvidos, ações de planejamento e avaliação para o aperfeiçoamento do atendimento.

II - Convocar e presidir as reuniões plenárias

III - Proferir o voto de desempate

IV - Praticar atos de gestão

V - Tratando-se de matéria de natureza constitucional ou processual, assegurar, além da aplicação de medidas legais cabíveis, a busca, se necessário, de auxílio técnico para a tomada de decisões, ratificações ou retificações, de modo a garantir a aplicação precisa do direito a cada caso concreto.

VI - Manifestar em juízo e fora dele, sempre que necessário, em nome dos Conselheiros Tutelares Titulares, com fulcro nas decisões conjuntas havidas pelo Colegiado.

Art. 10 - Compete ao Secretário

I - Secretariar as sessões plenárias,

II - Organizar e zelar pela documentação, registros e livros.

III - Manter o controle administrativo dos bens patrimoniais do órgão, assim como a tomada de providências necessárias para a manutenção dos mesmos.

IV - Requisitar material de consumo, assim como material permanente necessário para o perfeito funcionamento dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

V - Poderá remeter mensalmente relatório estatístico dos trabalhos realizados, ao Legislativo, Executivo e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de aprimorar o atendimento prestado à Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário, suas atribuições serão exercidas por outro Conselheiro escolhido na primeira sessão seguinte do Colegiado, conforme regras anteriormente estabelecidas.

Art. 11 - O Conselho Tutelar funcionará por ação individual dos Conselheiros e por deliberação coletiva em sessão plenária.

Parágrafo 1º - O plenário é constituído pela totalidade dos Conselheiros e funcionará sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou de dois Conselheiros, instalando-se o quorum de três (03) Conselheiros.

Parágrafo 2º - O plenário será presidido pelo Coordenador, ou por quem o mesmo designar. Na ausência do designado ou na falta de designação, presidirá a sessão o conselheiro aclamado pelos presentes.

Parágrafo 3º - Serão lavradas atas das sessões plenárias pelo Secretário ou, na falta, por Secretário designado pelo Coordenador da Sessão.

Art. 12 - Compete ao Plenário

I - Eleger o Coordenador e o Secretário

II - Alterar este Regimento Interno, no todo ou em parte, bem como deliberar sobre os casos omissos.

III - Baixar regulamentos internos, instruções, normas de procedimentos processuais de revezamento e de plantão de Conselheiros e de outros setores internos.

IV - Aplicar as medidas específicas de proteção previstas nos incisos I e VII do artigo 101, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, previstas nos incisos I e VII do artigo 129, todos da Lei Federal 8069/90, nos termos dos itens I e II do artigo 136 e demais atribuições legais.

DA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 13 - Conselho Tutelar, por deliberação da sessão plenária, fiscalizará as entidades de atendimento, independente de motivação, lavrando-se termo onde constarão eventuais irregularidades, o qual deverá ser assinado pelo Conselho e pelo Representante da Entidade, conforme art.95 da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único - As irregularidades constatadas e não sanadas pelas entidades de atendimento serão remetidas ao Poder Judiciário, através de Representação, para as providências pertinentes, devendo as mesmas ser comunicadas de tal fato.

DA MEDIDAS DE ABRIGO

Art. 14 - Sendo o abrigo medida excepcional e provisória, as crianças e os adolescentes abrigados pelo Conselho Tutelar deverão ter seus prontuários revistos a cada 90 dias, não devendo exceder um ano para a solução definitiva.

DA ASSESSORIA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 15 - O Conselho Tutelar enviará ao Poder Executivo e Legislativo bem como ao CMDCA, no mês de junho de cada ano, sugestões de programas de atendimento, a ser incluído na proposta orçamentária do exercício seguinte.

DA UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 16 - Os documentos elaborados pelos Conselheiros deverão seguir padrão único para cada finalidade, primando-se pelo critério da simplicidade e objetividade.

DOS PROCESSOS

Art. 17 - Os direitos violados que chegarem ao conhecimento do Conselho Tutelar, inclusive os originários de Autoridade Policial,

da Promotoria Pública, do Poder Judiciário ou de outro órgão ou entidade, serão numerados e registrados por ordem cronológica, distribuídos e atuados.

Art. 18 - O Conselheiro para o qual o caso for distribuído, será o Conselheiro Relator do mesmo.

Art. 19 - Incumbe ao Conselheiro - Relator

I - Conduzir o processo, tomando por termo a queixa, reclamação, representação e denúncia, ouvindo as partes, testemunhas e demais envolvidos, despachando pedidos ou requerimentos, determinando ou solicitando diligências ou providências das partes, de pessoas ou de quem de direito, objetivando a rápida e justa solução para o caso, juntando todos os papéis e documentos aos autos do processo, numerando e rubricando as folhas.

II - Decidir o caso, apresentando a decisão ao plenário para discussão e homologação, cabendo ao Secretário incluí-lo na pauta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os Funcionários Administrativos designados, ou posto a disposição do Conselho Tutelar em conformidade com o artigo 5º do parágrafo 1º da Lei Municipal 399/00 pelo Poder Público Municipal bem como os estagiários e voluntários ficam sujeitos a coordenação e orientação dos Conselheiros.

Art. 21 - Todos os atendimentos de plantão serão efetuados conjuntamente com a Guarda Municipal de Bertioga com a finalidade de manter a integridade física dos Conselheiros e do Patrimônio Público.

Art. 22 - O Conselheiro Tutelar será submetido ao processo administrativo por infringência ao artigo 48 da lei municipal nº 399/00 sem prejuízo das demais sanções legais no âmbito civil e penal

Parágrafo Único - Nos casos devidamente comprovados em que o Conselheiro Tutelar Titular divulgar a outrem sobre as ocorrências que tenham atuado direta ou indiretamente ou após tomar conhecimento através da manipulação dos processos, também será aplicado aos mesmos o devido processo administrativo, para que exerça ao final a ampla defesa.

Art. 23 - A competência de atendimento a ato infracional cometido por adolescente é disciplinada pelo instituído através da Lei Federal nº 8.069/90 - Título V, Capítulo III, artigo 138, Título VI, Capítulo II, Seção II, artigo 147, seus incisos e parágrafos e Seção V, artigo 171 e seguintes da citada seção.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de novembro de 2001.
OLGA ANITA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CMDCA